



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6820 - gabinete.ministro@mte.gov.br
gov.br/trabalho-e-emprego

OFÍCIO SEI Nº 26943/2025/MTE

Brasília, 10 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 140/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.200907/2025-82.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 31, de 25 de fevereiro de 2025, que trata do Requerimento de Informação nº 140/2025, da Deputada Federal Laura Carneiro, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexos:

- I - Despacho nº 79/2025/SE/MTE (SEI nº 5125383), da Secretaria-Executiva;
- II - Nota Informativa SEI nº 1527/2025/MTE (SEI nº 5118812), da Subsecretaria de Análise Técnica da Secretaria-Executiva; e
- III - Análise Impacto - Agente Operador (5079382), da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 10/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5141908&crc=EECE6C50, informando o código verificador **5141908** e o código CRC **EECE6C50**.



Nota Informativa SEI nº 1527/2025/MTE

INTERESSADO(S): Deputada Federal Laura Carneiro

ASSUNTO: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 6.041/2013, que estende aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios especificados na Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988; e incluir as doenças no rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

SUMÁRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 140/2025 (SEI Nº 4932037), da Deputada Federal Laura Carneiro, que *"Solicita ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 6.041/2013, que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, para estender aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios especificados na referida Lei; altera o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir aquelas doenças em seu rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis; e revoga as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL nº 5.788/2013 apensado"*, encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos à Secretaria-Executiva c/c ao Gabinete do Ministro, a fim de que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- a) a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 6.041/2013 e
- c) a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do PL nº 5.788/2013, apensado.

2. É a síntese do essencial.

ANÁLISE

3. Inicialmente, esclarece-se que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não é incorporado no Orçamento Geral da União (OGU). No que tange ao FGTS, cabe ressaltar que a Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, trata de benefícios estendidos aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, entre eles, o saque do FGTS. Destaca-se que essa lei é anterior à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que incorporou, em seu art. 20, todas as modalidades de saque do FGTS.

4. A esse respeito, temos a informar que a proposição busca alterar o texto da Lei nº 7.670, de 1988, com a finalidade de permitir alguns benefícios, entre eles, o saque do FGTS nos casos de portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C.

5. Diante da solicitação de impacto orçamentário e financeiro apresentada pela parlamentar, o Agente Operador do FGTS (Caixa Econômica Federal), manifestou-se por meio da Análise Impacto - Agente Operador (5079382), estimando o impacto negativo ao FGTS em torno de R\$ 2 bilhões:

- Em termos quantitativos, caso o texto apresentado no Projeto de Lei (PL) nº 6041/2013 seja aprovado e instituído o saque para os casos previstos na proposta, **estima-se impacto negativo ao FGTS de aproximadamente R\$ 2 bilhões**. Para apurar esse reflexo, foi considerada a estimativa de empregados acometidos por essas doenças e o saldo médio da conta vinculada do trabalhador.

3. Considerações sobre a propositura:

- A Lei nº 7.670/1988 vigente concede aos pacientes com Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS), dentre outros benefícios, o saque os valores FGTS, independentemente de rescisão do contrato de trabalho ou de qualquer outro tipo de pecúlio. A proposta atual visa estender esse direito aos portadores de hepatite B e C crônicas, garantindo-lhes o mesmo tratamento legal.
- Uma vez aprovado, o PL permitirá a liberação dos recursos do FGTS para todos que comprovarem ser portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C, independentemente de outras condições.
- Importante destacar que o PL, apesar de incluir previsão de saque do saldo da conta vinculada do FGTS aos portadores de hepatite B e C crônicas, não prevê a alteração da Lei nº 8.036/90 que dispõe sobre Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CONCLUSÃO

São estas as informações que a Subsecretaria de Análise Técnica sugere à Secretaria-Executiva que envie à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, em resposta ao Requerimento de Informação 140/2025 - RIC 140/2025 (4932037), da Deputada Federal Laura Carneiro, e em atenção ao Despacho nº 55/2025/ASPAR/MTE (4932049) e ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 31/2025 (4932017), estimando-se o impacto orçamentário e financeiro no FGTS dos Projetos de Lei - PL 6.041/2013 e PL nº 5.788/2013, em, **aproximadamente, R\$ 2 bilhões.**

À consideração superior.

Brasília-DF, 8 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LIBRELON DA CUNHA

Auditor-Fiscal do Trabalho
Assistente na SAT/CGNormas

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria-Executiva com sugestão de envio à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

Documento assinado eletronicamente

LEIF RAONI DE ALENCAR NAAS

Subsecretário de Análise Técnica - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Leif Raoni de Alencar Naas, Subsecretário(a)**, em 09/04/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Librelon da Cunha, Assistente**, em 09/04/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/04/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5118812&crc=582A7F38, informando o código verificador **5118812** e o código CRC **582A7F38**.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva

DESPACHO Nº 79/2025/SE/MTE

Aprovo a Nota Informativa 1527 (5118812).

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, em resposta ao Requerimento de Informação 140/2025 - RIC 140/2025 (4932037), da Deputada Federal Laura Carneiro, e em atenção ao Despacho nº 55/2025/ASPAR/MTE (4932049) e ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 31/2025 (4932017), a informação de que **o impacto orçamentário e financeiro dos Projetos de Lei - PL 6.041/2013 e PL nº 5.788/2013 no FGTS está estimado em, aproximadamente, R\$ 2 bilhões.**

Brasília-DF, 9 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente
FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/04/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5125383&crc=F25A16CA, informando o código verificador **5125383** e o código CRC **F25A16CA**.

PL nº 6041/2013 – Análise de Impactos

1. Informações sobre a propositura legislativa:

PL nº 6041/2013	
Autor(a) da proposta legislativa:	Ex- Senador Federal - Álvaro Dias - PSDB/PR
Data de apresentação:	07/08/2013
Objetivo da proposta legislativa:	Altera a Lei nº 7.670/1988 para incluir os portadores das formas crônicas da hepatite B e C entre os beneficiários dos direitos previstos nessa Lei. Além disso, a proposta visa alterar a Lei nº 8.112/1990 para reconhecer essas doenças como graves, contagiosas ou incuráveis.
Situação de Tramitação:	Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
Data da análise:	28/03/2025

2. Informações relevantes e impactos:

- A proposta altera a Lei nº 7.670/1988, para incluir os portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C entre os beneficiários dos direitos previstos na referida Lei, dentre os quais, o de sacar o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Em termos quantitativos, caso o texto apresentado no Projeto de Lei (PL) nº 6041/2013 seja aprovado e instituído o saque para os casos previstos na proposta, estima-se impacto negativo ao FGTS de aproximadamente **R\$ 2 bilhões**. Para apurar esse reflexo, foi considerada a estimativa de empregados acometidos por essas doenças e o saldo médio da conta vinculada do trabalhador.

3. Considerações sobre a propositura:

- A Lei nº 7.670/1988 vigente concede aos pacientes com Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS), dentre outros benefícios, o saque os valores FGTS, independentemente de rescisão do contrato de trabalho ou de qualquer outro tipo de pecúlio. A proposta atual visa estender esse direito aos portadores de hepatite B e C crônicas, garantindo-lhes o mesmo tratamento legal.
- Uma vez aprovado, o PL permitirá a liberação dos recursos do FGTS para todos que comprovarem ser portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C, independentemente de outras condições.
- Importante destacar que o PL, apesar de incluir previsão de saque do saldo da conta vinculada do FGTS aos portadores de hepatite B e C crônicas, não prevê a alteração da Lei nº 8.036/90 que dispõe sobre Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.